

IMPUGNAÇÃO DO CRA-CE | Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE

Luana Evangelista Lopes <levangelistalopes@gmail.com>Para: pmclicit@gmail.com

14 de janeiro de 20

Boa tarde.

Aos cuidados do Sr. **FABIO GOMES OLIVEIRA** e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Favor confirmar o recebimento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022.

Atenciosamente,

Luana Evangelista Lopes. Advogada OAB/CE 40.540 (88) 9 9711-0079

3 anexos

Procuração CRA-CE.pdf 412K

1. Ata de Posse - 2021 - 2022.pdf

Impugnação - Pref. de Crateus.pdf 361K





ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE, FABIO GOMES OLIVEIRA.

Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO — CRA-CE, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.529.215/0001-79, com endereço situado à rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua assessora jurídica, LUANA EVANGELISTA LOPES, brasileira, advogada, OAB/CE nº 40.540, endereço eletrônico: jurídico@craceara org.br, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no ato do Pregoeiro Oficial: FABIO GOMES OLIVEIRA, responsável pelo certame da Prefeitura Municipal de Crateús/CE — Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022—FG/2022.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia **24 de janeiro de 2021** às 10h00min, a abertura das propostas Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022.

A licitação tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO:





Imperioso observar-se, o item que trata de "DA HABILITAÇÃO", e mais precisamente, no subitem 9.6.3.3 relativa à "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA", onde não possui a exigência legal de registro do Profissional de Administração no Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE.

DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE.

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-CE. Assim, é que ganha relevo: <u>a LEI 4.769</u> de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, in verbis

- Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: (1) a) (..)
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como <u>administração e seleção de pessonl,</u> organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais. bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; ad argumentandum, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, in verbis:

[&]quot;Art. 3° - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de





pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos increntes às técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento. implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...)

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;

Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas "c", "d" e "e" não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, subitem 9.6.3.3, no quesito "Qualificação Técnica", a <u>INCLUSÃO</u> de exigência de registro no <u>Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE</u> do profissional de Administração.

Outrossim, destacamos ainda o Artigo 14 da Lei nº 4769/65, que regulamenta que somente poderão exercer a profissão de Administrador aquele que possuir registro no CRA, sob pena de ilegalidade, veja:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fé em todo o território nacional. *Grifos nossos*

O Supremo Tribunal Federal-STF, já sedimentou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização Profissional têm legitimidade para representar seus interesses institucionais, seja administrativo e judicialmente, fiscalizando os leigos, os inabilitados





e os habilitados sem ética, consoante se depreende da inquestionável decisão da Suprema Corte Constitucional:

"EMENTA – 1) A exigência, por lei federal, da habilitação profissional para o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, e para o exercício das respectivas funções públicas, não pode ser dispensada pelo direito estadual. 2) Os Conselhos de Engenharia e Arquitetura têm competência, não somente para representar às autoridades administrativas contra os atos infringentes do regime legal da profissão, e para promover judicialmente a sua anulação, como também para impor penalidades aos infratores, 3) As multas podem ser impostas, não somente aos profissionais habilitados e registrados, mas também aos infratores não habilitados." (STF, RE nº 53.726, 2º T. Rel. Min. Victor Nunes. Publ. Em 11.03.64)

Conforme já delineado acima, de acordo com a legislação vigente, os profissionais Administradores têm sua atuação em todos os campos da Administração, definida pela Lei 4.769/65, em seu art. 2º.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, <u>incluindo</u> a obrigatoriedade de registro do profissional de Administração junto ao CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.



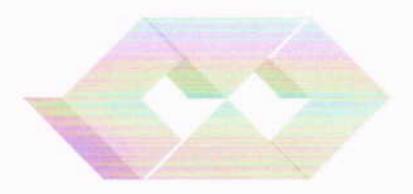


Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada e estima consideração de estirpe.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2021.

LUANA Assinado de forma digital por LUANA EVANGELISTA LOPES:607056 LOPES:60705605310 Dados: 2022.01.14 15:20:32-03'00' Luana Evangelista Lopes Assessora Jurídica do CRA-CE OAB/CE n° 40.540





REMINITURE MINUSE SOCEMENTOS Registry Historians do

4 38

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAÓRDINARIA REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021_

Aos oito dias do mês de Janeiro de 2021, em sua sede, situada à Rua Dona 1 Leopoldina, nº 935, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, com início às 10 (dez) 2 horas, esteve reunido o plenário deste conselho, assim como na sala de 3 reunião virtual, através da Plataforma Digital Zoom, com a finalidade 4 específica de diplomar e dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito 5 realizado em 28 de outubro de 2020, assim como em seguida realizar a 6 eleição para a composição da nova diretoria para o biênio 2021/2022, 7 empossando seus respectivos membros. O presidente do CRA-CE, Adm. 8 Leonardo José Macedo verificou a existência de quórum, composta pelos 9 conselheiros, Admª. Rifa Maria Silveira da Silva, Adm. Marcos Antônio Izequiel 10 de Oliveira, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, Adm. Paulo Henrique 11 Farias Teles, Adm. Francisco Teles Macedo, e o Conselheiro Federal Francisco 12 Rogério Cristino, Adm. O presidente Adm. Leonardo José Macedo fez um 13 breve relato da trajetória de sua gestão no CRA-CE. Continuando o 14 presidente agradeceu, em nome de toda a categoria, a dedicação e 15 profissionalismo de todos os participantes deste plenário que hoje se encerra 16 para que a nova composição eleita assuma seu mandato. Em seguida o 17 presidente passou a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão 18 Permanente Eleitoral do CRA-CE, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva que 19 saudou todos os presentes. Em seguida o Adm. Clésio Jean de Almeida 20 Saraiva em ato continuo convocou os administradores eleitos em 28 de 21 outubro de 2020, para serem diplomados e empossados, nesta ordem: para 22 mandato de conselheiro efetivo: Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, Admº. 23 Maria Conceição Aparecida de Araújo, Adm. Marcos James Chaves Bessa, 24 com seus respectivos suplentes: Admª. Mariete Ximenes Araújo Lima, Admª. 25 Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz, Admª. Haline Cordeiro Rodrigues. Após 26 a diplomação e posse dos eleitos, o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva 27 deu prosseguimento à condução dos trabalhos, por ser o conselheiro efetivo 28 com o número de registro mais antigo presente. Na sequência o presidente 29 em exercício Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva iniciou o processo de 30 eleição da Diretoria do CRA-CE, para o biênio 2021/2022. Consultado o 31 Píenário sobre quem seria candidato a Presidente, o conselheiro Adm. 32 Leonardo José Macedo lançou seu nome, sendo este eleito, após a votação 33 aberta, por unanimidade e de pronto foi declarado empossado, assumindo 34 a condução dos trabalhos. Em seguida anunciou a eleição para os demais 35

Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE Fone: (85) 3421.0906 | presidente@craceara.org.br

Site www.craceara.org.br

















1º REGISTRO DE TITULOS E DUCUMENTOS Registro Micronimado

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

membros. Para vice-presidente a Adm^a. Rita Maria Silveira da Silva se lançou 36 candidata, sendo aprovada por unanimidade dos votos, e declarada 37 empossada pelo agora presidente, Adm. Leonardo José Macedo. Para 38 Diretor Administrativo e Financeiro se candidatou o Adm. Marcos Antônio 39 Izequiel de Oliveira, sendo eleito por unanimidade. Para Vice-Diretor 40 Administrativo e Financeiro, não se lançou candidato e ficou decidido que o 41 eleição será na próxima plenária. Para candidato a Diretoria de Fiscalização 42 e Registro se candidatou o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, sendo 43 eleito por unanimidade. Continuando, para Diretor de Desenvolvimento 44 Profissional e Institucional se candidatou o Adm. Paulo Henrique Farias Teles, 45 sendo eleito por unanimidade. O presidente Leonardo José Macedo 46 declarou empossados todos os diretores e, imediatamente foi eleita a 47 Comissão de Tomada de Contas, composta pelos seguintes conselheiros: 48 Tecnólogo Giovane Vieira de Castro, Adm. Alexandre Magno Marques dos 49 Santos e a Admª Maria Conceição Aparecida de Araújo, sendo esta última 50 eleita à coordenadora da referida Comissão. Foi eleita também a Comissão 51 Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: George 52 Santos Silva, funcionário do CRA. José Paulo Farias Pinto, funcionário do CRA, 53 e o Adm. Lamarck Mesquita Guímarães, sendo este último eleito o 54 coordenador da referida Comissão. O presidente franqueou a palavra para 55 os presentes, que proferiram suas palavras na seguinte ordem: o Conselheiro 56 Clésio Jean agradeceu todo o apoio dado pelo Presidente Leonardo 57 Macedo durante seu mandato com diretor administrativo e financeiro. Logo 58 após, o Adm. Lamarck Guimarães saudou a todos e agradeceu por estar 59 retornando como conselheiro ao CRA-CE. O Adm. Marcos James iniciou sua 60 fala agradecendo a todos por fazer parte do conselho. A conselheira Admº 61 Rita Silveira saudou a todos dando acolhida aos novos conselheiros. O Adm. 62 Rogério Cristino se manifestou parabenizando a todos. O Admº Roberto 63 Capelo Feijó também se manifestou desejando sucesso a nova gestão. Por 64 fim o Presidente agradeceu presença de todos, pediu que todos os colegas 65 mantivessem a união em prol da categoria, trabalhando de maneiro 66 estratégica para que dessa forma seja possível implantar a cultura do 67 respeito ao administrador e da ética profissional. Nada mais havendo a 68 tratar, deu por encerrada a reunião às 11h30, da qual eu, Adm. Rapha 69 Herbster Martins, CRA-CE 9233, secretário adhoc, lavrei a presente ata, que 70 após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. 71

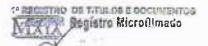
Rua Dona Leopaldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE Fone: (85) 3421.0906 presidente@craceara.org.br

Site: www.craceara.org.br



EN BRANCO





W-7438

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARA - CRA-CE

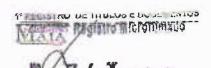
m Raphael Herbster Martins Secretário Adhoc CRA-CE Nº 9233

Conselheiros Efetivos 8277 Adm. Leonardo José Macedo 5011 "Adm". Rita Maria Silveira da Silva 13217 Adm. Marcos Antônio Izequiel de Oliveira 1281 Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva En F- They 8133 Adm. Paulo Henrique Farias Teles 5125 Adm. Lamarck Mesquita Guimarães 11430 Admº. Maria Conceição Aparecida de Araújo 7161 Adm. Marcos James Chaves Bessa 8616 Adm. Francisco Teles Macedo Conselhoiros Suplentes Adm. Francisco Pereira de Alencar 9234 Adm^o. Francisca lleuda Coelho de Carvalho 00958 Tecnól. Giovane Vieira de Castro 6-00149 Adm. Francisco Roberto Pinto 00533 Adm. Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira 00672 Admº. Mariete Ximenes Araújo Lima 7165 Adm^a Haline Cordeiro Rodrigues 4558 Adm^a, Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz 7869 Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos 5073 Consolheiro Federal Helivo Adm. Francisco Rogério Cristino 1904

> Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60 10-000 - Fortaleza/CE Fone: (85) 3421.0906 | presidente@crategra.org br Site: www.craceara.org.br







Conselheiro Federal Suplente

Adm. Roberto Capelo Feijó

2585

DIRETORIA CRA-CE 2021/2022

Adm. Leonardo José Macedo CRA-CE 8277 Conselheiro Efetivo | Presidente

Adm^a Rita Maria Silveira da Silva CRA-CE 5011 Conselheira Efetiva | Vice-Presidente

Adm. Marcos Antonio Izequiel de Oliveira

Diretor Karhihistrativo e Financeiro Conselheiro Efetivo

> Adm. Class Almeida Saraiva **CRA-CE 1281**

Conselheiro Efetivo | piretor de Fiscalização e Registro

Adm. Paulo Henrique Farias Teles CRA-CE 8133

Conselheiro Efetivo | Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Comissão de Tomada de Contas

Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo CRA-CE 11430 Conselheira Efetiva | Coordenadora

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos CRA-CE 5073 Conselheiro Suplente | Membro

> Tecnól. Giovane Vieira de Castro CRA-CE 6-00149 Conselheiro Suplente | Membro

Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE Fone: (85) 3421.0906 | presidente@craceara.org.br

Sile: www.craceara.org.br







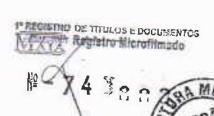












Comissão Permanente de Licitação

Adm. Lamarck Mesquita Guimarães CRA-CE 5125 Conselheiro Efetivo | Coordenador

George Santos Silva | Funcionário | Matrícula: 16 | CPF: 296.602.973-00

José Paulo Farias Pinto | Funcionário | Matrícula: 54 | CPF: 463.815.467-00





Francisco Teles Macedo | CRA-CE 8616

Conselheiros Suplentes

Francisco Pereira de Alencar | CRA-CE 9234

Francisca lleuda Coelho de Carvalho | CRA-CE 00958

Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira | CRA-CE 00672

Francisco Roberto Pinto | CRA-CE 00533

Mariete Ximenes Araújo Lima | CRA-CE 7165

Haline Cordeiro Rodrigues | CRA-CE 4558

Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz | CRA-CE 7869

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos | CRA-CE 5073

doop









Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE Fone: (85) 3421.0906 | presidente@craceara.org.br Site: www.craceara.org.br

-



EN BRANCO



CARTÓRIO PERGENTINO MALA

Iº OFÍCIO DE RTDPJ E 3º OFÍCIO DE NOTAS TITULAR: ROBERTO FIUZA MAIA SUBSTITUTO: BERNARDO DE PAULA PESSOA MAIA



REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

PRENOTAÇÃO Nº 743738 de 11/01/2021 | REGISTRO Nº 743888 de 11/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 11/01/2021, o qual foi registrado sob nº 743888 em 11/01/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAÓRDINARIA

Apresentante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ/CPF:: 09.529.215/0001-79 Data do Documento: 08/01/2021 Valor: Sem Valor Declarado

Partes: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

09.529.215/0001-79



FORTALEZA/CE, 11 de janeiro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.









PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE, pessoa jurídica de direito público com sede á Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob p nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO, CRA-CE nº 8277.

Outorgada: LUANA EVANGELISTA LOPES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 40.540, endereço eletrônico: levangelistalope de mail.com, endereço profissional situado à Travessa Coronel José Aderaldo, 02, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000.

PODERES: amplos e ilimitados poderes na cláusula AD JUDICIA, representar o(a) outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula ad judicia, podendo ingressar com qualquer requerimento administrativo, acompanhar processo administrativo, solicitar e receber extratos e informações, representar em qualquer autarquia ou órgão da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, acompanhar beneficios, bem como propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber alvará judicial e firmar compromissos ou acordos, destacar honorários pactuados, reter valores, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2021.

Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO

CRA-CE 8277

PRESIDENTE